



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

CONTRATO Nº012/2019

TERMO DE CONTRATO Nº012/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº65.597.296/0001-15, com sede na Rodovia João Henrique Schultz KM 01, na cidade de Elias Fausto, neste ato representada por Edenilson Donizete de Melo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 106.162.048-41 e do documento de identidade nº20.348.894-5, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Pregão Presencial nº 005/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços: Transporte de estudantes nos estabelecimentos de ensino localizadas no município de Elias Fausto; Transporte intermunicipal de estudantes para realização de cursos técnicos em diversas cidades; Transporte de pacientes da rede municipal de saúde para diversas cidades; e, Transporte intermunicipal de passageiros eventualmente solicitados por setores da Prefeitura do município de Elias Fausto, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

CONTRATO Nº012/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 6.061.000,00** (Seis Milhões, Sessenta e Um Mil Reais).

3.2 Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

3.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução da prestação de serviços ora avançados, inclusive combustível, troca de óleo, mão-de-obra, peças e demais insumos incidentes a prestação de serviços.

3.4 A requerimento da Contratada e passados 12 (doze) meses da assinatura deste contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

4.1 O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, na Contabilidade do CONTRATANTE. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório acerca da prestação de serviço realizada, fazendo referencia ao item dos serviços.

4.2 O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

4.3 Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução do objeto da presente licitação, o pagamento devido do fornecimento irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

5.1 As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2019 e subsequentes codificadas sobre as rubricas:

FICHA 183 – 02.06.03-12.362.0048.2022-3.3.90.39-Manutenção do Transporte Ensino Médio;

FICHA 182 – 02.06.03-12.362.0048.2013-3.3.90.39-Manutenção do PNATE Ensino Médio;

FICHA 145 – 02.06.01-12.365.0026.1003-3.3.90.39-Manutenção do PNATE Pré-Escola;

FICHA 168 – 02.06.02-12.361.0027.2012-3.3.90.39-Manutenção do PNATE Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

CONTRATO Nº012/2019

FICHA 181 – 02.06.02-12.361.0027.2019-3.3.90.39-Manutenção do QSE Ensino Fundamental;
FICHA 223 – 02.06.05-12.361.0063.2046-3.3.90.39-Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB;
FICHA 177 – 02.06.02-12.361.0027.2014-3.3.90.39-Manutenção do Ensino Fundamental;
FICHA 185 – 02.06.02-12.363.0049.2023-3.3.90.39-Manutenção do Ensino Profissionalizantes;
FICHA 234 – 02.06.06-12.366.0066.2049-3.3.90.39-Manutenção Educação jovens e Adultos-FUNDEB;
FICHAS 68 e 69 – 02.03.01-08.244.0033.2088-3.3.90.39-Serviços da Proteção Social Básica;
FICHAS 82 e 83 – 02.03.01-08.244.0033.2089-3.3.90.39-Serviços da Proteção Social Especial;
FICHA 93 – 02.03.02-08.244.0033.2090-3.3.90.39-Manutenção da Secretaria de Desenv. Social;
FICHA 125 – 02.05.01-04.122.0011.2003-3.3.90.39-Manutenção de Unidades Administrativas;
FICHA 38 – 02.02.02-13.392.0069.2053-3.3.90.39-Manutenção da Diretoria da Cultura;
FICHA 25 – 02.02.01-27.812.0010.2017-3.3.90.39-Manutenção de Esportes e Lazer; e,
FICHA 256 – 02.07.01-10.301.0031.2018-3.3.90.39-Manutenção do FMS – Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEXTA (DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO)

6.1 Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá protocolizar na Prefeitura Municipal de Elias Fausto, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito a contratação e a aplicação das sanções cabíveis, os documentos elencados abaixo:

6.2 Documentos dos condutores dos veículos:

- a) Relação com o nome e qualificação de todos os condutores dos veículos que executarão o contrato;
- b) Cópia autenticada dos registros das carteiras profissionais, ou contratos de prestação de serviço ou instrumentos similares de contratação que vincule os condutores a empresa licitante vencedora do certame;
- c) Prova de idade superior a vinte e um anos de todos os condutores;
- d) Prova de habilitação na categoria "D" de todos os condutores;
- e) Credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP de todos os condutores, em pleno vigor;
- f) Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses de todos os condutores e
- g) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos em nome de todos os condutores.

6.2.1. Documentos dos veículos:

Rua XV Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

CONTRATO Nº012/2019

- a) Relação com a descrição pormenorizada de todos os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, com indicação da marca, ano de fabricação, capacidade de passageiros e demais informações pertinentes;
- b) Autorização para Transporte de Escolar emitido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública dentro do prazo de validade, conforme determinada a Portaria DETRAN 503/2009 para cada veículo a ser utilizado;
- c) Comprovação de disponibilidade de todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços licitados mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo em nome da licitante, ou no caso de leasing ou financiamento, através de cópia autenticada do contrato em nome da licitante;
- d) Cópia das apólices de seguros dos respectivos veículos (relacionados na alínea "a") com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;
- e) Declaração de disponibilidade de veículos adequados com até 05 (cinco) anos de uso, considerando sempre a data da realização do procedimento licitatório;
- f) Declaração de garantia sobre o bom estado de conservação e funcionamento dos ônibus utilizados para a prestação dos serviços, ora licitado, e demais obrigações inerentes ao objeto nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.
- g) Declaração de que custos com pedágio e combustível serão de responsabilidade da empresa contratada.
- h) A licitante deverão apresentar registro junto ao ARTESP.

6.3 Da Garantia

6.3.1 - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto à PREFEITURA, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

6.3.2 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas;

6.3.3 - Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

CONTRATO Nº012/2019

complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.3.4-A PREFEITURA fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Contrato;

7. CLAÚSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS)

7.1 São Obrigações Da Contratada:

- a) Disponibilizar veículos necessários para a execução do contrato em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente, em especial Portaria DETRAN nº 503/2009 e Código Trânsito Brasileiro e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;
- b) Manter seguro dos veículos utilizados na prestação do serviço, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;
- c) Suportar por sua conta e risco as despesas decorrentes de combustíveis e manutenção dos veículos utilizados;
- d) Cumprir o objeto deste certame, observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto;
- e) Utilizar somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos para transporte escolar, em especial Portaria DETRAN nº 503/2009 e Código Trânsito Brasileiro;
- f) Utilizar sempre de veículos projetados ou adaptados para o transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados, observada a idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, considerando sempre a data da realização do procedimento licitatório e que atendam ao estabelecido pelo DETRAN;
- g) Obedecer rigorosamente, nos dias de aula os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivamente pontos estabelecidos no contrato;
- h) Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as necessidades de entradas e saídas dos passageiros;
- i) Prestar os serviços, também, quando convocado em horários especiais, feriados e festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar e também em viagens eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

CONTRATO Nº012/2019

- j)** Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito;
- k)** Prestar os serviços com veículos apropriados para tal fim, mantendo durante toda vigência contratual as mesmas condições de segurança;
- l)** Observar os regulamentos, normas específicas e demais determinações passadas pela CONTRATANTE;
- m)** Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do contrato de prestação de serviços;
- n)** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causadas por eventuais danos resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- o)** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciário do mesmo;
- p)** Deverá disponibilizar ônibus reserva com as mesmas especificações exigidas para atendimento de situações de substituições de serviços, decorrentes de pane, manutenção, etc.

7.2 São Obrigações Da Contratante:

- a)** Comunicar de imediato a contratada das irregularidades do desenvolvimento da prestação de serviços;
- a)** Ampla fiscalização dos serviços da CONTRATADA, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à CONTRATADA do presente instrumento;
- b)** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c)** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES):

8.1 O descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula deste Edital ou do contrato a ser lavrado poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

CONTRATO Nº012/2019

- b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d)** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (de por cento) do valor do contrato;
- e)** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida após o ressarcimento, por parte da contratada, de eventuais prejuízos causados;
- h)** Rescisão unilateral do compromisso assumido, nos casos previstos em lei, sem direito a quaisquer indenizações ou ressarcimentos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.2 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA.

8.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela Contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a Contratada tenha a receber da Prefeitura Municipal de Elias Fausto. Não havendo pagamento pela Contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

10.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

CONTRATO Nº012/2019

privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 10 de Abril de 2019.

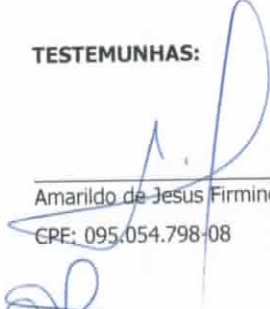


Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE



Ednilson Donizete de Melo
Nilson Tur Turismo e Cargas Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Amarildo de Jesus Firmino
CPF: 095.054.798-08



Tamiris Ferreira da Silva
CPF: 463.274.898-69

Sandra Bicudo de Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Gestora do Contrato



Visto: José Elias Aun Filho
Sec. de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

CONTRATO Nº012/2019

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA: NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA

CONTRATO Nº012/2019:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços: Transporte de estudantes nos estabelecimentos de ensino localizadas no município de Elias Fausto; Transporte intermunicipal de estudantes para realização de cursos técnicos em diversas cidades; Transporte de pacientes da rede municipal de saúde para diversas cidades; e, Transporte intermunicipal de passageiros eventualmente solicitados por setores da Prefeitura do município de Elias Fausto, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 10 de Abril de 2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito

E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: Nilson Tur Turismo e Cargas Ltda

Nome e Cargo: Ednilson Donizete de Melo- Sócio Administrador

E-mail Institucional: nilson@nilsontur.com.br

E-mail pessoal: nilson@nilsontur.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.